



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de serviços de arbitragem, destinados a atender o cronograma do calendário anual de projetos esportivos da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Córrego Fundo, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

**2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em **06 (Seis)** itens que são exclusivos para a participação das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p><b>Serviços especializados de arbitragem de futebol de campo masculino, feminino, adulto e infantil:</b></p> <p>A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e conforme o Regulamento da Competição Municipal.</p> <p>A equipe de arbitragem deverá ser formada por 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) anotador/cronometrista/mesário e 03 (três) gandulas.</p> <p>Para a execução dos serviços os profissionais deverão se apresentar no local da partida, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente uniformizados e habilitados,</p>	Partida	170	R\$971,50	R\$165.155,00



	<p>com os materiais e insumos necessários (exceto as bolas para a partida) para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (súmulas, apitos, cronômetros, etc.). Para a execução dos serviços os profissionais da equipe de arbitragem deverão comprovar a habilitação por curso específico da modalidade, apresentando documentação comprobatória de jogos a nível regional e/ou superior, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da partida, sendo que poderá haver jogos simultâneos e a empresa deverá apresentar quantas equipes forem necessárias para realização dos serviços com a equipe completa. As partidas serão realizadas na sede do município e o preço deve contemplar todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e materiais de uso pessoal.</p>				
02	<p><b>Serviços especializados de arbitragem de futebol Society masculino, feminino, adultos e infantil:</b> A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e conforme o Regulamento da Competição Municipal. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador/cronometrista/mesário.</p>	Partida	50	R\$572,33	R\$28.616,66



	<p>Para a execução dos serviços os profissionais deverão se apresentar no local da partida, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente uniformizados e habilitados, com os materiais e insumos necessários (exceto as bolas) para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (súmulas, apitos, cronômetros, etc.).</p> <p>Para a execução dos serviços os profissionais da equipe de arbitragem deverão comprovar a habilitação por curso específico da modalidade, apresentando documentação comprobatória de jogos a nível regional e/ou superior, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da partida, sendo que poderá haver jogos simultâneos e a empresa deverá apresentar quantas equipes forem necessárias para realização dos serviços com a equipe completa.</p> <p>As partidas serão realizadas na sede do município e o preço deve contemplar todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e materiais de uso pessoal.</p>				
03	<p><b>Prestação de serviços de arbitragem de voleibol</b></p> <p>Rodadas de 4 jogos / seguindo as regras da CBV, composto por 02 (dois) árbitros e (1) um mesário responsável por conferência de documentação e preenchimento de súmula /despesas de alimentação e transporte sobre a</p>	Serviços	10	R\$762,83	R\$7.628,33



	responsabilidade do contratado.				
04	<b>Prestação de serviços de arbitragem de voleibol</b> Para torneio /rodadas de 8 jogos /seguindo as regras da CBV, composto por 02 (dois) árbitros e (1) um mesário responsável por conferencia de documentação e preenchimento de súmula /despesas de alimentação e transporte sobre a responsabilidade do contratado.	Serviços	10	R\$1.276,83	R\$12.768,33
05	<b>Arbitragem para corrida rústica</b> Serviço de arbitragem para eventos esportivos /modalidade atletismo corrida /equipe completa de arbitragem para cada evento com percurso de 5km e 10 km /com pódio e podium /com cronometragem por chip individual com ate 300 participantes.	Serviços	03	R\$9.512,16	R\$28.536,49
06	<b>Prestação de serviço de arbitragem para modalidade Capoeira</b> Serviços de Arbitragem para um dia de evento /equipe de arbitragem contendo 6 árbitros e 3 assistentes responsável pela conferencia de documentação e preenchimento de súmula/inicio 08:00 horas e término 18:00 horas.	Serviços	03	R\$4.538,16	R\$13.614,49
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$256.319,30

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem, devido ao cronograma do calendário anual de projetos esportivos da Secretaria de



Esportes, Cultura e Lazer de Córrego Fundo, sendo necessário Árbitros qualificados para o melhor desenvolvimento;

3.2. Justifica-se que a prática esportiva tem a função de desenvolver e promover momentos de descontração, lazer e convívio social, inclusive no âmbito da inclusão, agregando valores como disciplina, além de melhorar a qualidade de vida, e conseqüentemente contribuem para a secretaria o aumento da pontuação do ICMS esportivo do município, desta forma a administração têm o intuito de atender as demandas com maior qualidade e desempenho;

3.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não dispõe de pessoal suficiente e com qualificação adequada, faz-se necessária a contratação pretendida uma vez que o serviço de arbitragem servirá para o atendimento às competições municipais, desenvolvidas pela Divisão de Esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer;

3.4. O registro de preços para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido;

3.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2584/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

#### **4. PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência da contratação do registro de preços será de 12(Doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93;

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### **6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para a execução;

6.2. A prestação do serviço deverá ser realizada no horário e data a ser definida pela contratante, podendo ocorrer em caráter de pronta entrega,



- conforme necessidade da Municipalidade. O serviço será prestado conforme o calendário de eventos esportivos ou em caráter de jogos amistosos, estipuladas pela secretaria requisitante, que informará previamente via NAF;
- 6.3. A não execução dos serviços, nos prazos e forma contratados será motivo de aplicação das penalidades previstas;
  - 6.4. Só será aceito os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência;
  - 6.5. Os serviços do objeto pretendido deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, e o pagamento cancelado;
  - 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
  - 6.7. Os serviços do objeto poderão ser requisitados à contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município;
  - 6.8. Os serviços poderão ser solicitados, para serem realizados, em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, diurno e noturno;
  - 6.9. Inclui-se no objeto todas as despesas com alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas para a execução do objeto;

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
  - 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Responsabilizar por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais utilizados para realização dos serviços prestados;
- 8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.9. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8.10. A equipe de arbitragem deverá estar presente no local com antecedência mínima de 30(trinta) minutos. Portanto no sempre no que couber uniforme completo, munido de cartões, apitos, súmulas, bandeirinhas, gandulas dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas funções.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o servidor Elder Junio de Melo, será o responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.



14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## 17. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

17.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. **Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de R\$256.319,30** (Duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais e trinta centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média**



**aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:  
18.2.1. pesquisa direta com fornecedores

## 19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- 19.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de fornecimento de serviços de arbitragem para atender o cronograma do calendário anual de projetos esportivos da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Córrego Fundo, haverá exigência do (s) requisito (s) específico (s) de habilitação, a saber:
- 19.2. Certificado de Formação pela confederação Mineira de Árbitros de Futebol e Society para os itens 01 e 02.
- 19.3. Título de Mestre em capoeira, comprovante através de certificado emitido por entidade ligada a capoeira e ou associação cultural/esportiva para o item 06.
- 19.4. Deverá ser apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.
- 19.5. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

### 20.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

- 20.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 20.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo			
Classificação	Especificação	Ficha	Destinação de Recursos
04.122.0402.1591	3.3.90.39.00	676	Recursos Ordinários
13.392.1301.1803	3.3.90.39.00	690	Recursos Ordinários



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

13.392.1301.2991	3.3.90.39.00	700	Recursos Ordinários
27.695.2703.2990	3.3.90.39.00	708	Recursos Ordinários
27.812.2702.1808	3.3.90.39.00	716	Recursos Ordinários

## 22. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

22.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Franciane Roberta da Silva  
COORDENADOR DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

*APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*

Elder Junio de Melo  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e  
Lazer.